



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Contratos

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº 1910003071

Processo nº 1190.01.0008509/2022-75

Unidade Gestora: [\[AF/3º Nível/Lagoa Santa\]](#)

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **ESTADO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, com sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - 7º andar - Ed. Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, neste ato representada pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, Sr. LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, e o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290 - Centro - Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR,

As partes acima identificadas,

CONSIDERANDO que os interesses dos níveis Estadual e Municipal de governo, naquilo que se refere à arrecadação, fiscalização e distribuição das rendas tributárias, são coincidentes e complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as áreas de fiscalização e arrecadação pelos diversos meios de atuação administrativa entre Estado e Município, para melhor atender aos interesses comuns e a fim de tornar mais eficientes os serviços prestados;

CONSIDERANDO que tal articulação deve sempre proceder nos termos das normas jurídicas, administrativas e contábeis, de forma a dar à administração pública a transparência a que o cidadão tem direito e a segurança que lhe deve ser própria;

CONSIDERANDO que é de interesse mútuo a cooperação para que os trabalhos relativos à arrecadação e à fiscalização dos dois níveis de governo se processem com regularidade e segurança;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, no que couber, observado o disposto no art. 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966, e demais

legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, visando à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, a fim de se obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** adotarão medidas de mútua colaboração de ordem administrativo-fiscal, comprometendo-se à permuta de informações relacionadas com operações efetuadas pelos contribuintes do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** ou fatos ou atos que envolvam responsabilidade tributária.

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** compromete-se a ceder gratuitamente o uso de parte do imóvel situado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 90 – Centro, com área aproximada de 87,9m², visando a instalação da Administração Fazendária/3º Nível/Lagoa Santa, bem como a arcar, à conta de dotação orçamentária própria, com a responsabilidade por todas as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica da área cedida. As despesas referentes à telefonia, correrão por conta do **ESTADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os órgãos fiscalizadores do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** manterão entendimentos visando ao integral cumprimento das normas estabelecidas em decorrência deste Convênio e se obrigam, expressamente, a zelar pela rigorosa observância do sigilo fiscal, nos termos do art. 198, da Lei nº. 5.172, de 25/10/1966 (CTN), notadamente no que se refere à situação econômica dos contribuintes e demais elementos contidos em documentos oficiais manipulados ou a que tenham acesso, em virtude deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, mediante prévio entendimento e observados os dispositivos legais, poderão designar servidores necessários à execução das atividades deste Convênio ou outras estabelecidas em aditivo, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA

Os servidores estaduais e municipais designados na forma da Cláusula anterior serão indicados e remunerados pelos respectivos órgãos de origem, que se obrigam a substituí-los, mediante solicitação fundamentada de qualquer dos Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA

Ressalvadas as despesas de remuneração de pessoal, na forma da Cláusula anterior, nenhum encargo financeiro decorrerá deste Convênio para o **ESTADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tendo em vista a estrutura administrativa do **ESTADO**, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos serviços e atividades decorrentes deste Convênio ficarão afetos à repartição fazendária estadual local.

CLÁUSULA OITAVA

I - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

II - As PARTES deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização das PARTES, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

III - As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

IV - As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

CLÁUSULA NONA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 13/08/2022 e término em 12/08/2027, podendo ser renovado ao final deste período.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas condições decorrentes do prazo em que tenha vigorado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A SEF/MG providenciará a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo no único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, para todos os efeitos jurídicos.

ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF/MG

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

TESTEMUNHA 1: JOSÉ GETÚLIO DE SOUZA, MASP Nº 351.334-8

TESTEMUNHA 2: MARCIAL GOMES MELO, MASP Nº 387.770-1



Documento assinado eletronicamente por **Jose Getulio de Souza, Auxiliar de Serviços Governamentais**, em 01/07/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcial Gomes de Melo, Coordenador Regional**, em 01/07/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cesar de Matos Avelar, Prefeito Municipal**, em 01/07/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Secretário de Estado Adjunto de Fazenda**, em 26/10/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48237192** e o código CRC **E8E1525A**.